

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**



“Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”(art. 5º ,III, da CF.)

Relatório da ação fiscal realizada nos municípios de São Paulo/SP e Campinas/SP, no período de 23 a 26 de março de 1999.

Patos de Minas, 07 de abril de 1999

OPERAÇÃO

02/99

**MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5**

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E
CAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO .**

1.0 - INTRODUÇÃO:

O presente relatório tem como finalidade apresentar os resultados obtidos na ação fiscal realizada, no período de 23 a 26 de março de 1999, nos municípios de São Paulo e Campinas - estado de São Paulo. Trata-se da apuração das denúncias oferecidas pela Federação dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo e de seus vários sindicatos filiados, presentes nos autos do processo de n.º46000.002806/99-00. As denúncias se referem ao descumprimento da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho por parte dos postos de serviços de combustíveis, que utilizam da bandeira da distribuidora Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda., além do tratamento desumano, constrangedor e humilhante que seus empregados são submetidos para renunciarem seus direitos individuais e trabalhistas garantidos nos arts. 5º e 7º da Constituição Federal.

2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:

3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

3.1- AUTO POSTO VITÓRIA DE CAMPINAS LTDA ✓

Rua Eldorado, 250 – Jardim Itatinga - Campinas/SP

C.G.C.: 446165550001-38

Total de empregados alcançados: 15

Total de empregados s/ registro: 12

Total de autos de infração: 02

Total de notificações: 00

Total de termos de apreensão: 00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI n.º 002727641);

2- Deixar de exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalhador (AI n.º 002727463).

3.2- FAST PETRO POSTO DE SERVIÇOS LTDA.
RUA ROMULADO ANDREZZI, 430 – CAMPINAS/SP
C.G.C.: 00927200/0001-94

Total de empregados alcançados:	13
Total de empregados s/ registro:	01
Total de autos de infração:	11
Total de notificações:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (AI n.º 002727421);
- 2- manter empregado trabalhando durante o período destinado ao repouso ou alimentação (AI n.º 002727412);
- 3- não efetivar pagamento da gratificação de natal até o dia 20 de dezembro de cada ano no valor legal (AI n.º 002729059);
- 4- deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas (AI n.º 002729041);
- 5- deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (AI n.º 002729032);
- 6- deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas (AI n.º 002729024);
- 7- deixar de submeter à assistência da autoridade competente o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de um ano de serviço (AI n.º 002727455);
- 8- não fornecer ao trabalhador, no ato de dispensa o requerimento de seguro-desemprego – SD, com a comunicação de dispensa – CD (AI n.º 002727447);
- 9- não efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o décimo dia, nos termos legais (AI n.º 002727439);
- 10- não dispor nos locais onde os trabalhos são realizados em pé, de assentos para descanso durante as pausas (AI n.º 001188525);
- 11- não deixar a primeira via do ASO arquivada no local de trabalho do trabalhador, à disposição da fiscalização (AI n.º 001188517).

3.3- CENTRO AUTOMOTIVO DUCK LTDA.
AV. JOÃO JORGE, 464 – CENTRO – CAMPINAS/SP
C.G.C.: 02542429/0001-36

Total de empregados alcançados:	12
Total de empregados s/ registro:	00
Total de autos de infração:	02
Total de termos de notificação:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Deixar de conceder período mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (AI n.º 002729075);
- 2- Manter documentos sujeitos a inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho (AI n.º 002729067).

3.4- AUTO POSTO STOP LTDA
AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 735 – CENTRO – CAMPINAS/SP
C.G.C.: 48831036/0001-36

Total de empregados alcançados:	10
Total de empregados s/ registro:	01
Total de autos de infração:	00
Total de termos de notificação:	00
Total de termos de apreensão:	00

Irregularidades constatadas:

- 1.0- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro ou sistema eletrônico competente (regularizado em ação fiscal).

3.5- SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
PÇA. DOM JOSÉ GASPAR, 30 – CENTRO – SÃO PAULO/SP
C.G.C.: 96552567/0002-20

Total de empregados alcançados:	148
Total de empregados s/ registro:	não inspecionado
Total de autos de infração:	00
Total de termos de notificação:	01
Total de termos de apreensão:	01

Irregularidades constatadas:

- 1.0- Retenção de notas promissórias assinadas em branco de vários funcionários e seus respectivos cônjuges, admitidos nos postos de abastecimento, sob sua administração (vide termo de apreensão);
- 2.0- retenção de termos de transação do 1/3 de férias assinados em branco pelos funcionários admitidos nos postos de abastecimento, sob sua administração (vide termo de apreensão);
- 3.0- retenção de cópias de documentos diversos dos funcionários admitidos nos postos de abastecimento, sob sua administração, tais como registro de imóveis, documentos pessoais etc. (vide termo de apreensão);
- 4.0- realização de descontos indevidos na remuneração dos funcionários admitidos nos postos de abastecimento, sob sua administração, tais como, prejuízos quanto a furtos, a assaltos e devolução de cheques sem provisão de fundos (vide cópias anexadas ao termo de notificação);
- 5.0- prática de coação para que os funcionários admitidos nos postos de abastecimento, sob sua administração, peçam demissão, caso não sejam de interesse da administração, a continuidade de seus serviços (vide cópias dos documentos rescisórios do funcionário [REDACTED] anexadas ao termo de notificação);

6.0- condicionamento da admissão dos funcionários nos postos de abastecimento, sob sua administração, na entrega de notas promissórias assinadas em branco, ou cartas de fiança (vide cópias de diversas comunicações internas, tais como referente ao sr. [REDACTED] anexadas ao termo de notificação)

4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	05
Total de empregados alcançados:	198
Total de empregados sem registro:	14
Total de menores:	00
Total de autos de infração:	15
Total de termos de notificação:	01
Total de termos de apreensão:	01

5.0- HISTÓRICO:

O processo de n.º 46000.002806/99-00 apresenta uma coletânea de denúncias referentes aos postos de abastecimento de combustíveis que usufruem da bandeira da distribuidora Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda.

Estas denúncias não se referem apenas ao descumprimento da legislação trabalhista, abrangem também, a legislação civil e criminal, bem como crimes contra a economia e a União.

O Sindicato tem como primeiro empecilho, principalmente nas ações judiciais, a qualificação do verdadeiro tomador de serviços, a reclamada sempre alega que os reclamantes não prestaram serviços para a SH Administração ou para a Petroforte, estas, inclusive, além de serem empresas distintas, não são proprietárias de quaisquer um dos postos que utilizam a bandeira da última. Assim, estes empregados ficam no prejuízo, já que a maioria dos referidos postos não apresentam recursos financeiros suficientes ou idoneidade para ressarcir-los.

No que pese estes argumentos, a realidade é outra, informa o Sindicato que perante aos empregados, aos clientes e a população em geral é notório que os postos de bandeira Petroforte, a SH Administração e Representação Comercial Ltda. e Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda. pertencem a um só grupo de propriedade do sr. [REDACTED]

A representante da S.H. Administrações e Representações Comercial Ltda. nos declarou que é uma empresa sem qualquer vínculo com a Petroforte Petróleo Brasileiro Ltda. e que a sua principal atividade é a administração de um grupo de postos de abastecimento que utilizam a bandeira da Petroforte. Foi entregue, por solicitação nossa, a listagem de todas os postos de abastecimento e as lojas de conveniência, bares e restaurantes administrados pela S.H. (em anexo).

Tendo em mãos a listagem, solicitamos os contratos sociais de várias destas empresas, com o intuito de ampliar, numericamente, a análise iniciada, anteriormente, nos contratos sociais constantes nos autos do Ministério Público do Trabalho.

A maioria dos contratos sociais analisados, tratam-se de Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade por Quotas de Responsabilidade

Limitada (anexamos cópias de oito destes contratos sociais), os quais transferem a titularidade da sociedade sempre para os sócios [REDACTED] sendo o primeiro majoritário e gerente em todas as empresas.

Atentamos também, para dois fatos que ocorrem na maioria dos contratos sociais: o primeiro refere-se a qualificação dos sócios, [REDACTED], apesar daquele ser separado judicialmente e esta solteira, ambos tem a mesma residência e moradia; o segundo refere-se a transferência das quotas da sociedade dos sócios anteriores para o sr. [REDACTED] e para a sra. [REDACTED], normalmente as quotas são simplesmente cedidas, sem pagamento pelas mesmas, ou quando o pagamento ocorre, o preço pago é irrisório.

Além dos documentos acima, solicitamos o contrato social da S.H. Administração e representações Comerciais Ltda. (cópia em anexo), o qual apresenta como únicos sócios da empresa, o sr. [REDACTED] e o menor impúbere [REDACTED], ambos com a mesma residência e domicílio.

Logo a afirmativa inicial da S.H. de que administra um grupo de postos de abastecimento e lojas que não pertencem a mesma não está bem fundamentado, já que estas empresas administradas têm como sócio o sr. [REDACTED], que também é o sócio gerente da S.H.

Interessante salientar que a filial da S.H. Administração e Representação Comercial Ltda. funciona no mesmo endereço da Petroforte, isto é, na Pça. Dom José Gaspar, n.º 30 – Centro – São Paulo/SP, inclusive, conforme constatamos, as instalações físicas de ambas se interagem.

Quanto ao contrato social da firma Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda., o sr. [REDACTED] não aparece como um dos sócios, entretanto, ele foi nomeado como procurador da firma com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, por prazo indeterminado, conforme procuração pública passada em cartório da Comarca de São Carlos/SP (em anexo).

Logo a afirmativa de que a Petroforte, a S.H e todas as empresas administradas pela última são firmas distintas, de proprietários diferentes, perde sua fundamentalidade, visto que uma única pessoa, sr. [REDACTED], gerencia e toma decisões, irrestritamente, para todas elas.

Ainda mais, para reforçar nossa argumentação, ao procedermos a fiscalização nos postos de abastecimento de bandeira Petroforte, no município de Campinas/SP, constatamos que dos quatro postos fiscalizados, dois eram administrados pela S.H. e os outros dois não eram, sendo que estes dois últimos, não tinham como proprietário o sr. [REDACTED] e nem a sra. [REDACTED].

Chamou-nos atenção, naquela oportunidade, o grande movimento de veículos no posto administrado pela S.H., Fast Petro Posto de Serviços Ltda., era igual as filas na véspera de um aumento, tratava-se de uma promoção de preços da gasolina, bem abaixo daqueles oferecidos pelos demais postos da cidade.

Indagamos aos frentistas e aos gerentes de alguns dos postos concorrentes, inclusive da mesma bandeira, porque não praticavam os mesmos descontos. Eles informaram que era impossível competir com os preços do sr. [REDACTED], porque ele distribui diretamente para seus postos e coloca o preço que quer.

Para constatar este fato recolhemos cópias de notas fiscais de três postos (em anexo), sendo uma da Fast Petro Posto de Serviços Ltda., uma da Auto Posto Stop Ltda. e a última da Auto Posto Vitória de Campinas Ltda., onde constatamos o tratamento diferenciado; para o posto da S.H. a gasolina C é fornecida pelo valor unitário de R\$ 0,6990, com um prazo de 20 dias para pagar, e para os outros dois é fornecido pelo preço unitário de R\$ 0,7350, com o prazo do dia seguinte, a emissão da nota, para pagar.

A empresa S.H. Administração e Representação Comercial Ltda. centraliza toda a atividade trabalhista das firmas por ela administrada, na sua filial situada na cidade de São Paulo.

Verificando a documentação trabalhista, ali encontrada, é que encontramos provas suficientes para sustentar as diversas denúncias constantes do processo já mencionado.

Foram encontradas diversas notas promissórias assinadas em branco, principalmente pelos gerentes, comunicações internas que solicitam as promissórias e cartas de fiança dos recém admitidos, termos de transação de 1/3 de férias assinados em branco, cópias de documentos pessoais, cópias de escrituras públicas de imóveis de empregados, enfim provas do exercício de vários atos ilícitos não só na esfera trabalhista como também na esfera criminal.

Foram encontrados ofícios e comunicações internas que comprovam descontos ilegais nos proventos dos funcionários, referentes a prejuízos quanto aos assaltos, aos cheques sem fundos etc.

Quanto as rescisões efetuadas, constatamos que não são homologadas com assistência sindical ou de qualquer órgão público competente, mesmo aquelas que tem mais de ano. Estas rescisões apresentam grandes descontos, que são justificadas por adiantamentos, chegando algumas até zerarem. Além de que a minoria se refere a demissão sem justa, a maioria ou é por pedido de demissão ou por demissão por justa causa, contrariando totalmente a prática normal do que ocorre nas demais empresas. Trata-se de uma prática coercitiva sobre os empregados, comprovado através de memorandos internos da empresa (cópia em anexo) no qual orienta a chefia a criar situações de falta grave para o funcionário, ou exigir deste, diretamente, que peça demissão.

Procuramos relatar, acima, as irregularidades mais agravantes encontradas durante esta inspeção, não se esquecendo, porém, de ressaltar aquelas que foram motivos da lavratura dos autos de infração já relacionados.

6.0- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considerando que diversos postos e lojas integrados a S.H Administração e Representação Comercial Ltda. já se encontram sob ação fiscal de colegas lotados na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, não abrimos outras frentes de trabalho, visto que as cinco empresas visitadas, foram suficiente para a obtenção de provas e dados necessários à conclusão da nossa diligência.

Apesar de constarmos as irregularidades quanto ao FGTS, não lavramos autos de infração e nem NDFG, em face de todas as empresas do grupo estarem sob ação fiscal referente a este atributo pela DRT/SP.

Apesar de não termos feito um trabalho estatístico, constatamos que o número de reclamações trabalhista é bem considerável. Para se ter uma idéia das rescisões efetuadas que solicitamos, em torno da metade delas estavam em trâmite na justiça do trabalho.

Os documentos apreendidos foram encaminhados para o Procuradoria Regional do Trabalho – 15ª Região, conforme termo de recebimento, em anexo.

7.0- CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, entendemos que o grupo das empresas envolvidas nesta diligência, não só deixam de cumprir as legislações trabalhista e penal, mas também agridem os direitos individuais dos seus funcionários, garantidos na Constituição Federal.

O contrato de trabalho pactuado entre o empregado e o empregador tem apenas um caráter ilustrativo para atender as formalidades da lei, o que vale na realidade é o seu caráter tácito com cláusulas draconianas que se inicia na humilhação de ser obrigado a assinar promissórias em branco e ou dar carta de fiança, passando pela absorção de todo o prejuízo monetário que venha a ocorrer, não se importando se foi por culpa do empregado, ou foi decorrente do risco empresarial, terminando com o desespero sofrido pela coação imposta para que peça demissão e não receba as verbas rescisórias conforme prescreve a lei.

Infelizmente, nestes casos, a diferença entre as partes do contrato é muito desigual; de um lado o empregado necessita do trabalho para o seu sustento e de outro, o empregador tem um grande número de pessoas que necessitam do emprego.

Sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho para as devidas providências e que se dê continuidade as fiscalizações já iniciadas pela DRT/SP, com o intuito de que pressione a empresa para firmar um termo de compromisso no qual se responsabiliza em banir todas as práticas ilícitas e venha a cumprir a legislação trabalhista na sua íntegra.

8.0 DOCUMENTOS ANEXOS:

8.1- 15 cópias de auto de infração;

8.2- 01 termo de apreensão de documentos contendo 19 cópias dos documentos apreendidos;

8.3- 01 termo de notificação contendo 33 cópias de documentos, relacionados no seu corpo;

8.4- 01 relação das firmas administradas pela S.H. Administração e Representações Comerciais Ltda.;

8.5- 01 cópia do contrato social da S.H. Administração e Representações Comerciais Ltda.;

8.6- 09 cópias de contratos sociais diversos;

8.7- 01 cópia da "PROCURAÇÃO" bastante que faz a firma PERTOFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA.;

8.8- 03 cópias de nota fiscal emitida pela Petroforte;

8.9- 01 termo de recebimento de documentos da PRT-15ª Região;

- 8.10- 02 folhas analíticas mensal demitidos da Fort Petro Posto de Serviços Ltda.;
- 8.11- 03 folhas analíticas mensal demitidos da Petromar de Santos Posto de Serviços Ltda.;
- 8.12- Fotos.

